



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**nº 103/2024**

**IMPUGNANTE(S):** [REDACTED]

**ATO IMPUGNADO(S): EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024**

**I - RELATÓRIO**

1 - Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é a “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.

2 - A empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº 49.542.190/0001-68, apresenta TEMPESTIVAMENTE, em 24/02/2025 às 12h22, através do Protocolo Digital nº4.262/2025, impugnação editalícia, consoante previsão do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

3 – Em apertada síntese a empresa requer que seja retificado e modificado o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024, com fito de exigir que seja refeita a cotação do preço do medicamento a ser licitado no Item 18 do Edital, o Itraconazol, a fim de que o preço de referência tenha como parâmetro a comercialização do medicamento para uso veterinário, abrangendo a possibilidade de participação de empresas que comercializam exclusivamente medicamentos veterinários, eis que aptas a atender à demanda com menor preço para Administração, além de ampliar a competitividade. E, ainda, que seja incluída como exigência para fins de qualificação técnica o registro da empresa licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem.

4 - É o relato do indispensável.

**II - ANÁLISE**

Primeiramente, por tratar de questionamentos técnicos, foi solicitado ao setor demandante, autor do Termo de Referência do presente edital, que se manifestasse. Assim, a resposta apresentada informou:



Venho através deste solicitar o **CANCELAMENTO** do **ITEM 18 "Itraconazol, Dosagem 100mg, Forma farmacêutica - Cápsulas, Uso Veterinário, Cartela 10 Comprimidos"** do TR, a pedido do setor demandante, como consta no **DESPACHO 63** desse mesmo processo. O motivo informado foi que esse medicamento tem sua versão para Humanos em ATA Vigente e, segundo os responsáveis técnicos, poderá ser utilizado para atender à demanda do Centro de Controle de Zoonoses, além de ser mais vantajoso economicamente. Ressalto também que o TR foi alterado, foi feita a inclusão "**Qualificação Técnica - 8.29. Os Fornecedores interessados em participar do certame deverão estar devidamente cadastrados no: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 5.053, de 22 de abril de 2004, REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO E DOS ESTABELECIMENTOS QUE OS FABRIQUEM OU COMERCIEM.**", mais uma vez a pedido do responsável.

Nada mais.

### **III - DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 10.024/19, e, pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 103/2024, apresentado pela empresa [REDACTED], por estar **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela mesma, razão pela qual determino que o instrumento convocatório seja alterado conforme informado pelo setor demandante.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Fernandópolis, 07 de março de 2025.

**MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO**

Pregoeira